

Despacho n. 0628321/2023/SGA

AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DEFIN

À DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS – DIVCT

À DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES – DPL

Objeto	Aquisição de assinaturas anuais do Sistema Web Gestão Tributária, com acessos simultâneos e irrestritos por meio do endereço eletrônico https://www.gestaotributaria.com.br , que fornece conteúdo especializado na área tributária através de notícias, artigos, legislação e vídeos, além de ferramenta online de consulta das retenções na fonte do INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS - Imposto Sobre Serviços, denominado GT-Fácil
Contratada	OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o n. 09.094.300/0001-51
Previsão no PAC 2023	Incluído no PAC 2023 por meio da Informação n. 417/2023/SGA (0628762) dos autos de n. 000933/2023
Repercussão econômica	R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)
Ementa	DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA DO ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS. AUTORIZAÇÃO.

Senhor Diretor,

Senhoras Chefes,

1. Versam os presentes autos acerca da contratação da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA** inscrita no CNPJ n. 09.094.300/0001-51, aquisição de assinaturas anuais do Sistema Web Gestão Tributária, com acessos simultâneos e irrestritos por meio do endereço eletrônico <https://www.gestaotributaria.com.br>, que fornece conteúdo especializado na área tributária através de notícias, artigos, legislação e vídeos, além de ferramenta online de consulta das retenções na fonte do INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS - Imposto Sobre Serviços, denominado GT-Fácil, conforme condições e especificações técnicas descritas no termo de referência (0606136).
2. Verifica-se que o termo de referência foi objeto de análise pela Divisão de Planejamento e Licitações (DPL), consoante Análise TR/PB (0605192) destes autos, a partir da qual atestou que este atende aos requisitos formais necessários, sugerindo a sua aprovação pela Secretária de Licitações e Contratos.
3. Ato contínuo, a DPL elaborou a Instrução de Inexigibilidade - Contratação Direta n. 47/2023/DPL (0607887), na qual foram apresentados os aspectos legais referentes à contratação direta por inexigibilidade de licitação, sobretudo quanto à inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor e a justificativa do preço ofertado. Ao final, opinou pela viabilidade da contratação direta, por

inexigibilidade de licitação, prevista no [Art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021](#), do objeto em epígrafe, pelo valor total de **R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)**, por se enquadrar em objeto que só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

4. Visando à celeridade processual, ao final da mesma instrução, foi inserta manifestação da Secretária de Licitações e Contratos, oportunidade em acolheu os termos da DPL e aprovou o termo de referência, em observância ao Art. 1º, I, da [Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022^{\[1\]}](#), publicada no DOeTCE-RO n. 2670, ano XII, de 6 de setembro de 2022.

5. Neste interregno, foi necessário proceder à remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (PGETC), em razão do advento da Portaria n. 540, de 14 de agosto de 2023, da Procuradoria Geral do Estado (PGE) (0573082) e a consequente expedição do Ofício n. 055/2023/PGE/PGETC (0573077), que informou a revogação, a contar de 17/08/2023, da Portaria n. 852, de 16 de setembro de 2021.

6. Instada a se manifestar, a PGETC exarou o Parecer n. 125/2023/PGE/PGETC (0627331), a partir do qual opinou pela viabilidade jurídica da contratação nos moldes mencionados, desde que sanadas determinadas pendências instrutórias, conforme será exposto nesta oportunidade.

7. É o breve relatório.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8. A situação em apreço se refere à hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão de evidenciada impossibilidade da concorrência, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviço prestado por fornecedor exclusivo, encontrando amparo legal na previsão disposta no Art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, e, ainda, em seu §1º, que dispõem, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

9. É premente destacar que os casos de inexigibilidade de licitação derivam de sua inviabilidade de competição, de forma que o dever de licitar é afastado pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da concorrência.

10. Nesta seara, o professor Marçal Justen Filho^[2] classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: a) inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado; e b) casos de inviabilidade de competição relacionada à natureza do objeto a ser contratado, pontuando o seguinte acerca da temática:

[...] Na **segunda categoria**, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. **O problema de inviabilidade de competição** não é de natureza numérica, mas **se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida** ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. **Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas**". [grifei]

11. No presente caso, denota-se que a **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA** inscrita no CNPJ n. 09.094.300/0001-51, é a única empresa responsável pelo fornecimento e disponibilização das assinaturas em questão, cuja necessidade e motivação para a contratação restaram bem evidenciadas no item 3 do termo de referência:

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Atualmente, os órgãos e entidades da administração pública dos diversos níveis de governos são obrigados a proceder diversos recolhimentos tributários, sendo a maioria relacionada a retenções de impostos e contribuições nos pagamentos aos prestadores de serviços.
- 3.2. Diante das grandes dificuldades encontradas na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema, faz-se necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade.
- 3.3. Deve-se considerar, ainda, o crescente volume de demandas que versam sobre pagamentos de fornecedores.
- 3.4. A pretensa contratação visa, ainda, evitar penalidades pecuniárias pela não retenção e pagamento de tributos que variam de 75% (setenta e cinco por cento) a 200% (duzentos por cento) do valor do tributo, além de juros e correções monetárias.
- 3.5. As ferramentas oferecidas pelo sistema web de **Gestão Tributária "GT-Facil"** permitem maior agilidade na instrução processual, dando acesso a informações relevantes acerca da tributação dos principais impostos e contribuições incidentes na fonte, tais como INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS, orientações quanto aos procedimentos, cálculos, retenções, entre outros, que envolvem os pagamentos realizados pelo Tribunal.
- 3.6. Diante da exclusividade na prestação dos serviços pela empresa **OPEN TREINAMENTOS EDITORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. 09.094.300/0001-51, entende-se pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, eis que configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. Hoje o TCE-RO não possui nenhuma ferramenta auxiliar para realização de cálculo de tributos, o que motiva a contratação dos acessos para o Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária..
- 3.8. A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

12. Nesse caso, a inviabilidade de competição se conclui pela apresentação da **certidão de exclusividade** emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional da Bahia (0579814).

13. Assim, pondera a DPL em sede de instrução:

De fato, o torneio licitatório se encontra prejudicado, em virtude da inexistência de mais de uma empresa que possa atender ao objeto requisitado por esta Corte de Contas.

Segundo NIEBUHR, *"recorda-se que a inexigibilidade resulta da inviabilidade de competição, dependente não de disponibilidade legislativa, mas de situação fática. Isto é, em todas as situações em que se estiver diante da inviabilidade de competição, tem lugar a inexigibilidade"* (NIEBUHR, Joel de Menezes. Op. cit., p. 290).

Esta DPL entende que resta demonstrada a exclusividade na prestação dos serviços que se pretende contratar.

Portanto, a competição em torneio licitatório resta prejudicada, pois verificou-se que só há uma pessoa autorizada a colocar em circulação o serviço pretendido pela administração pública contratante, figura clássica autorizativa para a contratação direta, motivo pelo qual se conclui que a contratação pode ser levada a efeito com supedâneo no **art. 74, inciso I, da Lei Federal n.**

14. Concluiu-se pela possibilidade da contratação pretendida por entender demonstrada a exclusividade da empresa mencionada na prestação do serviço de fornecimento das assinaturas anuais para acesso ao Sistema Web Gestão Tributária, uma vez detentora titular dos respectivos direitos autorais e comerciais.

15. Com efeito, são requisitos legais para que se verifique a conformidade da contratação, na forma do [art. 72 da Lei](#):

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 da Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente* .

17. Depreende-se dos autos que os requisitos citados se encontram devidamente preenchidos, **considerando que o inciso VIII resta atendido nesta oportunidade, conforme se verifica do item "DA CONCLUSÃO" do presente despacho.**

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

19. Em relação à justificativa do preço, a manifestação da DPL em sede de instrução (0607887) merece ser integralmente corroborada por esta SGA, uma vez que reflete os fundamentos necessários à justificativa do preço e de escolha do fornecedor. Observe-se:

Foram juntados aos autos o Contrato do licitante com o Município de Itabira (0579808) e o Comprovante do preço praticado na internet (0610806), ambos com o mesmo valor proposto para essa Administração.

Fonte	Valor total anual (R\$)*	ID
Contrato com o município de Itabira (2022)	10.778,00	0579808
Site Gestão Tributária	10.778,00	0610806
Proposta TCE-RO	10.778,00	0601582

Por todo o exposto, **o valor proposto pela empresa é condizente com o preço praticado com o mercado.**

Pelas razões acima esposadas, após análise técnica, acredita-se demonstrada a coerência e a vantajosidade do preço ofertado a esta Corte [...].

20. Dito isto, tem-se por justificado o valor apresentado para a contratação, no importe de R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais), em razão da coerência do preço ofertado.

3. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM AS ORÇAMENTÁRIAS

21. No tocante à declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias ([Art. 16, II, da LC n. 101/00](#)), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa ([Art. 16, I, da LC n. 101/00](#)), e considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), **DECLARO** que a despesa está adequada à **Lei Orçamentária Anual**^[3], assim como compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**^[4] e o **Plano Plurianual 2020-2023**^[5], uma vez que há dotação específica e suficiente para o objeto no presente exercício.

22. No caso em análise, verifica-se que há saldo disponível no programa orçamentário e elemento de despesa para cobertura da contratação, demonstrando a existência de previsão orçamentária e financeira necessária à garantia do pagamento da obrigação no presente exercício, estando, portanto, adequada às projeções de despesa contempladas no Plano Plurianual – PPA, conforme se comprova pela emissão do **Pré-Empenho - SIGEF 2023PE000272**(0610751), no valor de **R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)**.

23. Ainda nesse sentido, essa SGA discorrerá devidamente acerca da ausência de previsão da contratação no Plano Anual de Contratações 2023 no subitem 4.1. DA INCLUSÃO DE OBJETO E DESPESA NÃO PREVISTOS NO PAC 2023 deste despacho.

4. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL DA CONTRATAÇÃO

24. Conforme mencionado, a PGETC constatou a ausência do preenchimento de determinadas exigências legalmente previstas para a efetivação da contratação pretendida abaixo elencadas. Convém, a partir de diligências realizadas, registrar nesta oportunidade o respectivo atendimento das exigências e as devidas evidências e/ou justificativas. Analise-se:

Pendência instrutória	Atendida?	Evidência/justificativa
1) Declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas. (Art. 16, II da LC 101/00); Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (Art. 16, inc. I da LC 101/2000) ou justificativa de que o objeto não corresponde a despesa de caráter continuado - que se estende por mais de um exercício (Art. 16, I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade fiscal)	☒	Se trata de ato de competência regulamentar desta Secretária-Geral de Administração, o que segue sempre atendido no item 3. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS dos despachos da presente natureza, tal como neste despacho.
2) Certificação de que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual	☒	Atendido, conforme subitem 4.1. DA INCLUSÃO DE OBJETO E DESPESA NÃO PREVISTOS NO PAC 2023 do presente despacho.

3) Previsão de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas. (Art. 72, IV, da Lei 14133/21 e art. 60 da Lei nº 4.320/64 e art.8º, IV do Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019)	☒	Emissão do Pré-Empenho - SIGEF 2023PE000272 (0610751), no valor de R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)
4) Atualização da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual da sede da entidade (art. 68, III da Lei 14.133/2021)	☐	A ser saneado pela DIVCT quando da formalização do instrumento contratual.
5) Atualização da certidão negativa de débitos municipais da sede da entidade (art. 68, III da Lei 14.133/2021)	☐	A ser saneado pela DIVCT quando da formalização do instrumento contratual.
6) Atualização do certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei 14.133/2021);	☐	A ser saneado pela DIVCT quando da formalização do instrumento contratual.
7) Atualização da certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP	☐	A ser saneado pela DIVCT quando da formalização do instrumento contratual.
8) Autorização da autoridade competente	☒	Se trata de ato de competência regulamentar desta subscritora, que segue sempre atendido no item "DA CONCLUSÃO" dos despachos da presente natureza, tal como nesta oportunidade.

4.1. DA INCLUSÃO DE OBJETO E DESPESA NÃO PREVISTOS NO PAC 2023

25. Em relação à pendência instrutória n. 2, "Certificação de que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual", impera consignar o que se segue.

27. Considerando a modicidade do valor da contratação em epígrafe – R\$ 49.665,96 (quarenta e nove mil seiscientos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) –, esta subscritora encontra total amparo nos termos da [Portaria n. 11/2022/GABPRES](#), que delega competências à Secretária-Geral de Administração, especialmente em seu Art. 1º, II, alínea "d", 2, para **autorização da inclusão do objeto e da despesa no PAC 2023**. Analise-se detidamente:

RESOLVE

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas vigentes, praticar os seguintes atos:

[...]

II - de gestão patrimonial, de compras e contratações:

[...]

d) autorizar:

1. a realização e despesas previstas no Plano Anual de Compras e Contratações, desde que a pesquisa mercadológica se mostre equivalente à despesa estimada no Plano, sendo tolerada pequena margem de variação, a ser justificada no respectivo processo de contratação;

2. a realização de despesas não previstas no Plano Anual de Compras e Contratações que se adequem aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de

29. Portanto, tendo em vista que a contratação em epígrafe segue conduzida nos termos da Lei n. 14.133/21, o valor-limite para que esta Secretária autorizasse despesa não prevista no PAC 2023 seria, hoje, de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme disposto no [Art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e atualizado pelo [Decreto n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#).

30. Por esta razão, esta Secretaria-Geral de Administração, nos autos de gestão do PAC 2023 (000933/2023), consignou a devida **autorização da inclusão da despesa** no Plano Anual, por meio da Informação n. 417/2023/SGA (0628762), informação esta que futuramente deverá integrar nova versão do PAC a ser publicizada, juntamente com eventuais novas demandas que sobrevierem.

4.2. DA ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

31. Em relação à necessidade de atualização das certidões e certificados vencidos (pendências instrutórias 4, 5, 6 e 7 respectivamente), importa registrar que, considerando o tempo necessário para prosseguimento do fluxo interno de contratação nesta Corte de Contas – notadamente no que concerne ao prazo para que a PGETC analise os autos –, eventualmente haverá exaurimento da validade de determinado certificado ou certidão. Portanto, é de praxe que a Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços (DIVCT) proceda à atualização que se fizer necessária na documentação na oportunidade da formalização do instrumento contratual.

32. Isto esclarecido, **ATESTO** a regularidade procedimental dos autos, estando aptos para prosseguimento dos trâmites de contratação.

5. DO PAGAMENTO ANTECIPADO

33. No que atine à modalidade de pagamento a ser adotada nesta contratação – pagamento antecipado –, tem-se que a lei define que a administração deverá observar, no planejamento de compras, as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado ([Art. 40, I, da Lei n. 14.133/21](#)). Tanto a doutrina quanto a jurisprudência admitem que o pagamento possa ser realizado de forma antecipada, sob a condição de que a Administração não corra risco de prejuízos e, ainda, de que haja a previsão no instrumento convocatório da licitação e, é lógico, no contrato, com a adoção de cautelas ou garantias contratuais.

34. Ainda, o [art. 145, §1º, da Lei n. 14.133/21](#), determina que "a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta".

35. Nesta senda, importa esclarecer que o pagamento antecipado se justifica pelo fato de ser uma prática usual do mercado de software proprietário (de prateleira), além do que representa condição sem a qual não seria possível contratar o objeto e assegurar a prestação do serviço com ganho de economia. É de conhecimento geral que o pagamento parcelado comumente onera o valor contratado, pois o contratante deixa de obter um preço menor, visto que este tem como condicionante o pagamento à vista. Assim, esta excepcionalidade não poderia ser óbice à contratação, uma vez que esta atende ao interesse público.

36. Tendo em vista a condição de pagamento prevista, para garantia da Administração Pública,

em caso de descontinuidade dos serviços ou sua inexecução parcial ou total, a contratada deverá restituir valores correspondentes ao objeto que não for entregue ou executado, sob pena de sofrer os gravames previstos em lei.

37. Na hipótese, trata-se de serviço cuja regra de mercado é o pagamento antecipado/parcela única, como ocorre nos casos de contratação de periódicos, cursos, seguro, entre outros.

8. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

38. Ante todo o exposto, em atenção às manifestações técnicas e jurídicas lançadas nos autos, especialmente a Instrução de Inexigibilidade - Contratação Direta n. 47/2023/DPL (0607887), da Divisão de Planejamento e Licitações, subscrita em conjunto com a Secretária de Licitações e Contratos, bem como ao Parecer n. 125/2023/PGE/PGETC (0627331), **AUTORIZO**, com fundamento no [Art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021](#), e amparo no Art. 1º, II, alínea "d", 1, da [Portaria n. 11/GABPRES, de 02 de setembro de 2022](#)^[6], a contratação direta da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.094.300/0001-51, visando à aquisição de assinaturas anuais ao Sistema Web Gestão Tributária, com acessos simultâneos e irrestritos por meio do endereço eletrônico <https://www.gestaotributaria.com.br>, que fornece conteúdo especializado na área tributária através de notícias, artigos, legislação e vídeos, além de ferramenta online de consulta das retenções na fonte do INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS - Imposto Sobre Serviços, denominado GT-Fácil, no valor total de **R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)**.

39. Desse modo, sejam remetidos os autos:

I - A o **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DEFIN)** para empenhamento da despesa no valor de **R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)**, de acordo com o **Pré-Empenho - SIGEF 2023PE000272** (0610751), considerando se tratar de hipótese de pagamento antecipado;

II - À **DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS (DIVCT)** – para adoção das providências administrativas relativas à formalização do instrumento contratual pertinente e à sua devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no **prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura**, por se tratar de condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceituam o caput e o inciso II do [Art. 94 da Lei n. 14.133/21](#).

Por fim, deve a DIVCT se atentar à necessidade de **atualização das certidões e certificados vencidos** apontados pela PGETC, sem prejuízo da atualização dos demais documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista que se fizerem necessários.

III - À **DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES (DPL)** Para registro desta contratação direta por inexigibilidade de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio da publicação do Aviso Administrativo em anexo (0628324).

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária-Geral de Administração

^[1] Resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Licitações e Contratos, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - aprovar Termo de Referência, Projeto básico e Estudo Técnico Preliminar, em atendimento às diretrizes da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 10.520 de 17 de julho de 2002, estas últimas enquanto perdurarem os seus efeitos;

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008, pp. 350 e 351.

[3] [Lei n. 5.527, de 6 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 4.2, de 6 de janeiro de 2023.](#)

[4] [Lei n. 5.403, de 18 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 38.1, de 21 de julho de 2022.](#)

[5] [Lei n. 4.647 de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar n. 215.2, de 18 de novembro de 2019.](#)

[6] RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas vigentes, praticar os seguintes atos:

[...]

II - de gestão patrimonial, de compras e contratações:

[...]

d) autorizar:

1. a realização e despesas previstas no Plano Anual de Compras e Contratações, desde que a pesquisa mercadológica se mostre equivalente à despesa estimada no Plano, sendo tolerada pequena margem de variação, a ser justificada no respectivo processo de contratação;



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 22/12/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0628321** e o código CRC **41C40102**.

Referência: Processo nº 004318/2023

SEI nº 0628321

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6936096200